



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**

O MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS, por intermédio da autoridade competente e de seu Pregoeiro, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, em LOTE ÚNICO, e modo de disputa ABERTO, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e dos documentos que integram a contratação.

**1. LOCAL, DATA, HORÁRIO E DIVULGAÇÃO**

1.1. A sessão pública será realizada por meio da plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme o cronograma abaixo, observado o horário oficial de Brasília/DF:

| Ato processual                        | Data/Horário            |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Início do recebimento das propostas   | 20/07/2026, às 08h00min |
| Limite para recebimento das propostas | 04/08/2026, às 08h00min |
| Abertura e análise das propostas      | 04/08/2026, às 09h00min |
| Início da sessão de disputa           | 04/08/2026, às 09h00min |

1.2. Entre a divulgação do Edital e a data de apresentação das propostas será observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, por se tratar de aquisição de bens, nos termos do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O Edital, o Termo de Referência e os demais documentos do certame serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na plataforma eletrônica do certame e no sítio oficial do Município, quando aplicável.

1.4. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, a nova data será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do certame.

**2. DO OBJETO, DO LOTE E DAS FONTES DE RECURSOS**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 02 (duas) câmaras frigoríficas de resfriamento e de 01 (um) chassi para reboque, com fornecimento, transporte, montagem, instalação, integração do conjunto móvel, testes de funcionamento e emplacamento do chassi em nome do Município de Muliterno/RS, destinados à melhoria da infraestrutura da Agricultura Familiar.

2.2. As especificações abaixo são requisitos mínimos. Serão admitidas soluções de qualidade e desempenho superiores, desde que plenamente compatíveis com o objeto e sem acréscimo de preço para a Administração:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

| Lote | Item | Qtd.   | Especificação mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor unitário máximo | Valor total máximo |
|------|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01   | 01   | 02 un. | Câmara frigorífica de resfriamento, 220 Volts, monofásica, cada uma com dimensões mínimas de 2,94 x 2,24 x 2,14 m (C x L x A), temperatura de trabalho entre 0°C e 10°C, painéis isotérmicos em PIR de, no mínimo, 70 mm, unidade condensadora, evaporadora, quadro de comando completo e todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento. Uma unidade será instalada em local fixo indicado pelo Município e a outra será instalada e acoplada ao chassi do Item 02, devendo existir plena compatibilidade técnica, dimensional e estrutural. | R\$ 53.569,00         | R\$ 107.138,00     |
| 01   | 02   | 01 un. | Chassi para reboque, com, no mínimo: freio, rodado duplo, aro 14, pneus novos reforçados, 01 (um) estepe e capacidade de carga mínima de 1.500 kg, dimensionado e tecnicamente compatível com a câmara frigorífica móvel, incluindo montagem/acoplamento do conjunto e entrega devidamente emplacado em nome do Município de Muliterno/RS, com a documentação legalmente exigível.                                                                                                                                                                             | R\$ 21.680,00         | R\$ 21.680,00      |
| 01   | -    | -      | VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                     | R\$ 128.818,00     |

2.3. O julgamento será realizado pelo menor preço total do Lote 01. A adjudicação em lote único decorre da necessidade de integração técnica entre a câmara frigorífica móvel e o chassi, com compatibilidade dimensional e estrutural, adequada distribuição de carga, fixação, estabilidade, testes integrados e responsabilidade única pela entrega da solução completa. A inclusão das duas câmaras no mesmo lote também favorece a padronização dos equipamentos de refrigeração.

2.4. Embora o julgamento seja pelo valor total do lote, a proposta deverá discriminar obrigatoriamente os preços unitários e totais de cada item. Nenhum item poderá superar o respectivo valor máximo estimado, ainda que o valor global do lote seja inferior ao limite total.

2.5. As 02 (duas) câmaras frigoríficas, no valor máximo global de R\$ 107.138,00, serão custeadas com recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1074/2025, Consulta Popular 2023/2024, Processo nº 24/1300-0002071-0, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, sendo R\$ 80.666,67 de repasse estadual e R\$ 26.471,33 de contrapartida municipal.

2.6. O chassi para reboque, no valor máximo de R\$ 21.680,00, será custeado exclusivamente com recursos livres do Município de Muliterno/RS, sem utilização dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1074/2025.

2.7. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Plano de Trabalho do Convênio integram a instrução da contratação. Em caso de divergência técnica, prevalecerão as exigências expressas neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da observância das obrigações vinculadas ao Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da plataforma eletrônica.

3.2. A participação implica responsabilidade do licitante pelas transações efetuadas em seu nome e pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

3.3.1. Estejam impedidas de licitar ou contratar ou tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.2. Mantenham vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses com agente público envolvido na licitação ou na gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;

3.3.3. Enquadrem-se nas demais vedações legais relativas à participação no certame.

3.4. É vedada a participação de empresas em consórcio. A vedação decorre da natureza comum e delimitada do objeto, da inexistência de complexidade ou vulto que exija conjugação de capacidades empresariais e da possibilidade de subcontratação parcial de atividades especializadas, nos limites deste Edital.

3.5. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, inclusive relacionadas à fabricação, documentação ou emplacamento do chassi, mediante prévia autorização do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela compatibilidade, qualidade, prazo, garantia e entrega da solução completa.

3.6. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

3.7. Em razão da justificativa técnica para o lote único e da integração necessária entre os componentes, não haverá divisão do objeto em cota reservada que comprometa a unidade da solução, sem prejuízo do tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA**

4.1. O licitante deverá estar previamente credenciado perante a plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e possuir meios de autenticação válidos para operar o sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

4.2. O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública e as mensagens emitidas pelo sistema.

4.3. O Município e o provedor do sistema não se responsabilizam por danos decorrentes do uso indevido das credenciais do licitante ou de falhas de conexão de responsabilidade do usuário.

**5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio da plataforma eletrônica e/ou do e-mail [compras@muliterno-rs.com.br](mailto:compras@muliterno-rs.com.br), sem prejuízo dos demais canais oficialmente indicados.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. Eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e, quando necessário, reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário fixados no item 1.1.

6.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- 6.2.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal;
- 6.2.2. Preço unitário e total de cada item e preço total do Lote 01, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
- 6.2.3. Marca, fabricante, modelo ou identificação comercial, quando existentes, e descrição técnica suficiente para demonstrar a conformidade do objeto ofertado;
- 6.2.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.5. Declaração de que os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, acoplamento, testes, tributos, encargos, documentação e emplacamento do chassi.

6.3. O prazo máximo para entrega, instalação e conclusão integral do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação formalmente admitida pela Administração por motivo devidamente justificado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

6.4. A proposta deverá respeitar simultaneamente o valor máximo global do lote e os valores máximos de cada item constantes do item 2.2.

6.5. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar proposta final ajustada ao lance vencedor e, quando necessário, catálogos, fichas técnicas, memoriais, desenhos ou outros documentos idôneos que comprovem o atendimento das especificações mínimas.

6.7. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência, desde que não haja majoração do preço ou violação à isonomia.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES**

7.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário previstos, com análise das propostas e posterior etapa competitiva.

7.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos para o VALOR TOTAL DO LOTE 01.

7.3. A etapa de lances observará as regras operacionais da plataforma eletrônica. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerado sobre o valor total do lote.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras do sistema para lances intermediários.

7.5. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, sem alteração das exigências técnicas do objeto.

7.6. Em caso de empate, serão observados os critérios legais de desempate e, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro, a sessão observará as regras da plataforma. A suspensão ou retomada será comunicada aos participantes pelo próprio sistema.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE 01, observados o atendimento integral às especificações, os valores máximos unitários e totais por item e o valor máximo global do lote.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Contiver vício insanável;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas mínimas do Edital e do Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos valores máximos admitidos;

8.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, a conformidade técnica, a compatibilidade dos preços e a autenticidade das informações apresentadas.

8.4. A aceitação do menor preço global não autoriza compensação artificial entre itens. Os preços individuais deverão ser compatíveis com o mercado e com os limites do item 2.2, especialmente em razão da segregação das fontes de recursos.

8.5. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a obtenção de proposta que atenda ao Edital.

**9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os Documentos de habilitação serão analisados após a Disputa, os quais poderão ser anexados na Plataforma eletrônica antes da Disputa ou pós Disputa, e em até 60 (sessenta) minutos após a solicitação feita pelo Pregoeiro, bem como a Proposta ajustada ao último lance dado pela empresa classificada em primeiro lugar.

9.2. Os documentos serão apresentados eletronicamente. A Administração poderá exigir a apresentação do original ou cópia autenticada apenas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital, nos limites legais.

**9.3. Habilitação jurídica**

9.3.1. Documento de constituição e registro adequado à natureza jurídica do licitante, acompanhado dos atos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis, e documento de identificação do representante que atuar no certame.

**9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**Rua 20 de Março, 156 - Muliterno-RS - CEP 99.990-000**

**Fone: (54) 3386-1111 e (54) 3386-1113**

**e-mail: muliterno@muliterno-rs.com.br - site:www.muliterno.gov.br**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

9.4.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

9.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão própria (CNDT).

9.4.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida pela Controladoria Geral da União.

**9.5. Habilitação econômico-financeira**

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para sua apresentação.

**9.6. Qualificação técnica**

9.6.1. Certidão de registro da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente (CREA).

9.6.2. Certidão de Registro da Pessoa Física, responsável técnico da licitante, na Entidade Profissional competente (CREA).

**9.7. Declarações**

9.7.1. O licitante deverá apresentar ou confirmar no sistema, conforme o caso:

9.7.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;

9.7.1.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.7.1.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

9.7.1.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e demais obrigações legais incidentes.

9.7.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7.1.6. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

9.8. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10. A documentação poderá ser saneada ou complementada por diligência apenas nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, vedada a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

substituição indevida de documento ou condição que deveria existir na data pertinente.

#### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão, com indicação objetiva do ato impugnado.

10.3. As razões do recurso serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma legal, e os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, observados o juízo de reconsideração e o encaminhamento à autoridade superior, na forma da lei.

10.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

#### **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo, cuja minuta integra este Edital como Anexo II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará inadimplemento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas em lei e neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na forma legal.

12.4. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**13. DA EXECUÇÃO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

13.1. O prazo para entrega e conclusão integral da solução será de até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Fornecimento.

13.2. A câmara frigorífica fixa será instalada em local indicado pelo Município. A segunda câmara será montada e acoplada ao chassi, formando conjunto móvel plenamente funcional e compatível.

13.3. A contratada será responsável por todos os custos e providências necessários ao fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, acoplamento, regulação, testes, documentação e entrega dos bens prontos para uso.

13.4. O chassi deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do Município de Muliterno/RS e acompanhado da documentação legalmente exigível para sua regular utilização.

13.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação, mediante verificação inicial da quantidade, integridade aparente e documentação entregue.

13.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção, testes de funcionamento e confirmação do atendimento integral às especificações, inclusive compatibilidade do conjunto móvel e emplacamento do chassi.

13.7. Bens, componentes ou serviços em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo bens, montagem e instalação, sem prejuízo das garantias legais e do fabricante.

**14. DO PAGAMENTO E DA SEGREGAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a apresentação do documento fiscal regularmente atestado, observada a regular liquidação da despesa.

14.2. Para assegurar a correta aplicação e prestação de contas dos recursos, deverão ser emitidos documentos fiscais separados ou, quando formalmente admitido pelo Município, documento fiscal com discriminação inequívoca dos itens e das respectivas fontes de recursos:

14.2.1. 02 (duas) câmaras frigoríficas: recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1074/2025, Processo nº 24/1300-0002071-0;

14.2.2. 01 (um) chassi para reboque: recursos livres do Município de Muliterno/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

14.3. O documento fiscal referente às câmaras deverá identificar o Convênio FPE nº 1074/2025 e o Processo nº 24/1300-0002071-0.

14.4. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, garantia ou demais obrigações contratuais.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS FONTES DE RECURSOS**

15.1. As despesas correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Agricultura: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; código reduzido 117; Projeto/Atividade 1005 - Aquisição de Equipamentos para Agricultura, ou da dotação que vier a substituí-la, observada a disponibilidade orçamentária.

15.2. Fontes de recursos:

15.2.1. Câmaras frigoríficas - Convênio FPE nº 1074/2025: valor máximo de R\$ 107.138,00, composto por R\$ 80.666,67 de repasse estadual e R\$ 26.471,33 de contrapartida municipal;

15.2.2. Chassi para reboque - recursos livres do Município: valor máximo de R\$ 21.680,00.

**16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização verificar especificações, prazos, montagem, instalação, acoplamento, testes, documentação, emplaceamento, garantia e demais obrigações, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias.

16.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

**17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O licitante ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito, observado o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os pressupostos legais.

17.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

17.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

17.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

17.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

17.4. A aplicação de sanção não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

17.5. Multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis.

#### **18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria existir e ser apresentado na data pertinente, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e atualização.

19.2. O licitante é responsável pelos custos de elaboração e apresentação de sua proposta, sem direito a ressarcimento.

19.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão transfigurar o objeto contratado.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente e pelo Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. Informações administrativas poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3386-1111 ou pelo e-mail [compras@muliterno-rs.com.br](mailto:compras@muliterno-rs.com.br).

19.6. Integram o certame, para todos os fins, os Anexos I e II constantes deste instrumento, o Termo de Referência disponibilizado como Anexo III em arquivo próprio e os demais documentos oficialmente disponibilizados com o Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**20. DOS ANEXOS**

20.1. Integram este Edital:

20.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta;

20.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

20.1.3. Anexo III - Termo de Referência, disponibilizado em arquivo próprio e integrante deste Edital para todos os fins.

Muliterno/RS, 14 de julho de 2026.

**CLEUCIR VIDI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

1.1. Razão Social: \_\_\_\_\_  
1.2. CNPJ: \_\_\_\_\_  
1.3. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.4. Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
1.5. Representante legal: \_\_\_\_\_  
1.6. Dados bancários: \_\_\_\_\_

**2. DA PROPOSTA**

2.1. Apresentamos proposta para o Lote 01, conforme as especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência:

| Lote | Item | Qtd.   | Descrição                                                                                                                                                                                              | Marca/Fabricante/Modelo ou identificação | Valor unitário | Valor total |
|------|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 01   | 02 un. | Câmaras frigoríficas de resfriamento, 220 volts, monofásico, com especificações mínimas do Edital, sendo uma unidade fixa e uma unidade destinada à instalação e ao acoplamento no chassi do Item 02.  |                                          | R\$            | R\$         |
| 01   | 02   | 01 un. | Chassi para reboque, com especificações mínimas do Edital, tecnicamente compatível com a câmara frigorífica móvel, incluindo montagem/acoplamento e emplacamento em nome do Município de Muliterno/RS. |                                          | R\$            | R\$         |
| 01   | -    | -      | VALOR TOTAL DO LOTE 01                                                                                                                                                                                 | -                                        | -              | R\$         |

2.2. Prazo de entrega e conclusão integral: até 90 (noventa) dias contados da Ordem de Fornecimento.

2.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo.

**3. DAS DECLARAÇÕES**

3.1. Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, acoplamento, testes, tributos, encargos, documentação e emplacamento do chassi.

3.2. Declaramos que os bens ofertados atendem às especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência e que uma das câmaras frigoríficas será plenamente compatível, técnica, dimensional e estruturalmente, com o chassi proposto.

**4. DA ASSINATURA**

4.1. Local e data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026**

O **MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 92.450.998/0001-44, com sede administrativa na Rua Vinte de Março, n° 156, Centro, Muliterno/RS, CEP 99.990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEUCIR VIDI, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico n° 006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (duas) câmaras frigoríficas de resfriamento e de 01 (um) chassi para reboque, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, acoplamento do conjunto móvel, regulagem, testes de funcionamento, documentação e emplaceamento do chassi em nome do Município de Muliterno/RS, conforme especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência.

1.2. O objeto contratado compreende os seguintes itens, adjudicados em lote único:

| Lo te | It em | Qtd.   | Descrição resumida                                                                                                                                                                 | Valor unitário contratado | Valor total contratado |
|-------|-------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01    | 01    | 02 un. | Câmaras frigoríficas de resfriamento, 220 volts, monofásico, conforme Edital e Termo de Referência: 02 unidades, sendo 01 fixa e 01 destinada ao acoplamento no chassi do Item 02. | R\$ _____                 | R\$ _____              |
| 01    | 02    | 01 un. | Chassi para reboque, conforme Edital e Termo de Referência, compatível com a câmara frigorífica móvel, incluindo montagem/acoplamento e emplaceamento em nome do Município.        | R\$ _____                 | R\$ _____              |
| 01    | -     | -      | <b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>                                                                                                                                                      | -                         | R\$ _____              |

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do processo de contratação.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência sobre a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente aceitas pela Administração.

1.5. A CONTRATADA responde integralmente pela compatibilidade técnica, dimensional e estrutural entre a câmara frigorífica móvel e o chassi, bem como pela entrega da solução completa, segura e funcional.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas demais normas pertinentes.

2.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo máximo para a entrega, instalação e conclusão integral do objeto será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A execução somente terá início após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

3.4. As obrigações de garantia, responsabilidade por vícios e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao término da vigência contratual permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos.

3.5. A execução e o pagamento das despesas vinculadas às câmaras frigoríficas deverão observar, além deste contrato, a vigência e as regras aplicáveis ao Convênio FPE nº 1074/2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A câmara frigorífica fixa será instalada em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no Município de Muliterno/RS, e a segunda câmara será entregue montada e acoplada ao chassi, formando conjunto móvel plenamente funcional.

4.2. A CONTRATADA deverá confirmar previamente as medidas, os pontos de instalação e as condições necessárias à execução, sem reduzir ou alterar as especificações mínimas contratadas.

4.3. Todos os custos de fornecimento, deslocamento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, acoplamento, regulagem, testes, documentação e emplaceamento deverão estar incluídos no preço contratado.

4.4. A entrega somente será considerada concluída após a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, a correção de eventuais





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

inconformidades e, quanto ao chassi, o efetivo emplacamento em nome do Município de Muliterno/RS.

4.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão do objeto ao fiscal do contrato, para realização da inspeção e dos testes pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA SUSTENTABILIDADE**

5.1. Todos os bens deverão ser novos, sem uso anterior, e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência.

5.2. Serão admitidas soluções de qualidade e desempenho superiores às especificações mínimas, desde que plenamente compatíveis com o objeto e sem acréscimo de preço para o CONTRATANTE.

5.3. Os bens e serviços deverão observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, de refrigeração e de trânsito aplicáveis.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer manuais, orientações de uso e documentos técnicos disponíveis do fabricante, em língua portuguesa quando aplicável, bem como promover a destinação adequada dos resíduos e embalagens gerados pela instalação, quando houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao valor adjudicado para o Lote 01.

6.2. Os valores unitários e totais dos itens são aqueles constantes da proposta vencedora e da tabela prevista na Cláusula 1.2.

6.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguros, tributos, taxas, encargos, documentação e emplacamento.

6.4. Não será admitida compensação financeira entre os itens que comprometa a segregação das fontes de recursos ou altere os preços contratados individualmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS FONTES DE RECURSOS**

7.1. As despesas correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Agricultura: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; código reduzido 117; Projeto/Atividade 1005 - Aquisição de Equipamentos para Agricultura, ou da dotação que vier a substituí-la, observada a regular disponibilidade orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

7.2. As 02 (duas) câmaras frigoríficas serão custeadas com recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1074/2025, Consulta Popular 2023/2024, Processo nº 24/1300-0002071-0, composto por repasse estadual e contrapartida municipal.

7.3. O chassi para reboque será custeado exclusivamente com recursos livres do Município de Muliterno/RS, sem utilização dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1074/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA SEGREGAÇÃO FINANCEIRA**

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação do documento fiscal regularmente atestado, observada a regular liquidação da despesa.

8.2. Deverão ser emitidos documentos fiscais separados ou, quando formalmente admitido pelo CONTRATANTE, documento fiscal com discriminação inequívoca dos itens e das respectivas fontes de recursos.

8.2.1. As 02 (duas) câmaras frigoríficas deverão ser identificadas como despesa vinculada ao Convênio FPE nº 1074/2025, Processo nº 24/1300-0002071-0.

8.2.2. O chassi para reboque deverá ser identificado separadamente, por ser custeado com recursos livres municipais.

8.3. Não haverá pagamento antecipado.

8.4. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantia ou demais obrigações contratuais.

8.5. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE observará a atualização financeira prevista na legislação aplicável e nas normas municipais pertinentes, sem prejuízo da apuração do caso concreto.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado do processo, a ser indicada na formalização do contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

9.2. Se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses por hipótese legalmente admitida, o reajuste será calculado pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade legal e a data-base indicada no item 9.1.

9.3. Não se aplica repactuação ao presente contrato, por se tratar de aquisição de bens com serviços acessórios sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração objetiva do fato superveniente e de seus efeitos sobre a equação contratual, e será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instrução completa, admitida prorrogação motivada quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas.

10.1.1. Recebimento provisório: no ato da entrega e instalação, pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da quantidade, integridade aparente e documentação entregue.

10.1.2. Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção, testes de funcionamento e confirmação do atendimento integral às especificações, inclusive compatibilidade do conjunto móvel e emplacamento do chassi.

10.2. Bens, componentes ou serviços em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, no prazo definido pela fiscalização conforme a natureza da inconformidade, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou obrigações de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, fornecimento, montagem e instalação, sem prejuízo das garantias legais e do fabricante.

11.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem custo adicional, componentes com defeito, ressalvadas as hipóteses de uso inadequado devidamente comprovadas.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento e iniciar o tratamento das ocorrências de garantia em prazo compatível com a natureza do defeito e a urgência, conforme determinação fundamentada da fiscalização.

11.4. As obrigações de garantia subsistirão ao término da vigência contratual pelo prazo integral previsto no item 11.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

12.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora;

12.1.2. Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra e demais meios necessários à entrega integral da solução;

12.1.3. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.4. Responder integralmente pela compatibilidade, segurança, qualidade, prazo, garantia e funcionalidade do conjunto móvel;

12.1.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, bens, componentes ou serviços em desconformidade;

12.1.6. Entregar o chassi devidamente emplacado em nome do Município de Muliterno/RS e acompanhado da documentação legalmente exigível;

12.1.7. Comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, o prazo ou a segurança do objeto;

12.1.8. Indicar preposto para interlocução com a Administração e prestar as informações solicitadas;

12.1.9. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual;

12.1.10. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas, de segurança e de trânsito aplicáveis;

12.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução;

13.1.2. Indicar o local de instalação da câmara fixa e assegurar as condições de acesso e a infraestrutura que sejam de sua responsabilidade;

13.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

13.1.4. Acompanhar, fiscalizar, receber, inspecionar e testar o objeto, comunicando formalmente as inconformidades verificadas;

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;

13.1.6. Adotar as providências administrativas internas para o registro patrimonial dos bens;

13.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos razoavelmente necessários à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, inclusive relacionadas à fabricação, documentação ou emplaceamento do chassi, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

14.2. A subcontratação não transfere a responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela compatibilidade, qualidade, prazo, garantia e entrega da solução completa.

14.3. É vedada a subcontratação integral do objeto ou de parcela que esvazie a responsabilidade técnica e operacional assumida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, prazos, obrigações documentais, montagem, instalação, acoplamento, testes, emplaceamento e garantia, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.

15.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar prontamente as informações solicitadas.

15.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS RESERVAS LEGAIS DE CARGOS**

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir, durante a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica que possa afetar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza, do valor e da baixa complexidade relativa do objeto, sem prejuízo da garantia dos bens e serviços prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas pela autoridade competente.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

18.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

19.1. Não foi estabelecida matriz de riscos específica, considerando a natureza comum, o valor e a baixa complexidade relativa do objeto.

19.2. A CONTRATADA assume os riscos ordinários inerentes ao fornecimento, logística, fabricação, montagem, compatibilidade, acoplamento, documentação, emplacamento e garantia do objeto, ressalvados os eventos extraordinários cuja disciplina legal autorize revisão, reequilíbrio ou outra providência.

19.3. O CONTRATANTE responde pelas condições de infraestrutura que expressamente lhe tenham sido atribuídas no Termo de Referência e pelas decisões administrativas de sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeita, observado o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

20.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

20.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir obrigação essencial assumida.

20.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

20.5. A aplicação de sanção não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

20.6. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada e assegurará à CONTRATADA os direitos legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

21.3. A extinção do contrato não impede a aplicação das sanções cabíveis nem afasta as obrigações de reparação de danos, garantia e outras que, por sua natureza, devam subsistir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA**

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, como condição



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas.

22.2. Os atos de execução contratual sujeitos a publicidade serão divulgados nos meios oficialmente adotados pelo Município, quando legalmente exigido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

23.1. As partes deverão tratar dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual apenas para as finalidades legítimas relacionadas ao contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

23.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança e comunicar ao CONTRATANTE eventual incidente relevante envolvendo dados ou informações sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

24.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas demais normas aplicáveis.

24.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

24.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente ou por meio físico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos, observadas as regras aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Muliterno/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS  
CLEUCIR VIDI  
CONTRATANTE

T

ESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

T

ESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_